



Estado para Resultados - EPR

Portaria nº 42 de 18 de março de 2021

Institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019, bem como o art. 114-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPD) que tem por finalidade assessorar a SETIC nas atividades relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 2º O CGPD será composto:

- I - pelo Diretor Técnico, que o coordenará;
- II - pelo Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais; e
- III - pelos líderes de cada área técnica da SETIC.

§ 1º Os membros do CGPD serão nomeados por ato próprio da autoridade máxima da SETIC.

§ 2º Os membros do CGPD serão representados por seus substitutos quando de suas ausências ou impedimentos, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.

Art. 2º São atribuições do CGPD:

I - Colaborar com a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade (PGP);

II - Assessorar as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - Facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - Avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;

V - Propor ações e diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais;

VI - Acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais;

VII - Notificar a Comissão Permanente de Segurança da Informação (CPSI) da SETIC sobre eventuais incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, quando vier a ter conhecimento;

VIII - Manifestar-se sobre qualquer matéria relativa à privacidade e proteção de dados pessoais;

IX - Deliberar sobre propostas de medidas destinadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

X - Solicitar a colaboração de outros órgãos quando de ações voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

XI - Propor a expedição de normativas e recomendações necessárias ao exercício de suas competências;

XII - Acompanhar as ações relativas à execução de suas deliberações;

XIII - Propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIV - Auxiliar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento de suas competências;

XV - Manifestar-se sobre a aquisição de produtos ou serviços destinados a promover a privacidade e proteção de dados pessoais;

XVI - Receber e apreciar propostas que versem sobre adoção de medidas que visem a promoção da privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da SETIC;

XVII - Emitir opiniões e pareceres sobre os Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), inclusive sobre sua metodologia de elaboração.

Art. 4º O CGPD se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do CGPD ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As deliberações do CGPD serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate;

§ 3º Os membros do CGPD se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

§ 4º O CGPD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como servidores da própria SETIC, para participarem das reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do CGPD, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos em meio eletrônico.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo CGPD serão registradas e encaminhadas para a autoridade máxima da SETIC.

Art. 6º As deliberações do CGPD deverão ser cumpridas por todos os servidores e departamentos da SETIC, bem como por parceiros, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que venha a ter contato com o tratamento de dados pessoais no âmbito da SETIC.

Art. 7º A SETIC fica encarregada de prestar apoio administrativo ao CGPD, nomeando servidor efetivo para exercer tal atividade por meio de ato de sua autoridade máxima, mediante acordo de confidencialidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2021.

CEL PM RR DELNER FREIRE
Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 23/03/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016848366** e o código CRC **6440415B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0024.106741/2021-68

SEI nº 0016848366